

GABINETE DO VEREADOR JOÃO CARLOS

3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO – CFEO

PL Nº : 415/2021
AUTORIA : Vereador Fransuá
EMENTA : INSTITUI o Apoio Comunitário "Adote uma Escola", e dá outras providências.

PARECER

Trata-se de projeto de lei apresentado pelo Excelentíssimo Senhor Vereador Fransuá, que dispõe sobre a instituição de apoio comunitário “Adote uma Escola”, e dá outras providências.

A propositura apresentada objetiva que o Poder Público busque implementar ações para incentivar pessoas jurídicas a contribuírem para a melhoria da qualidade do ensino na rede pública Municipal, através de doação de equipamentos ou materiais escolares, de realização de obras de manutenção ou outras ações que visem a beneficiar o ensino nas escolas públicas do município de Manaus.

Projeto de lei encaminhado à 3ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento – CFEO, para análise e emissão de parecer, nos termos do artigo 39 do RICMM.

É o relatório, passo a analisar.

O referido projeto de lei constitui um notável entendimento sobre a matéria, a qual sem dúvida ajudará a população, sobretudo às crianças. É de fato que a colaboração voluntária de pessoas jurídicas junto ao Município, explana a condição de poder mostrar o seu Labor e ainda auxiliar a todos que irão usufruir de

GABINETE DO VEREADOR JOÃO CARLOS

seus serviços. Sendo assim, a matéria em análise é de extrema importância por se tratar de um amparo bilateral entre o Município e o ente privado.

É indiscutível que as escolas públicas necessitam de apoio da sociedade, tanto na estrutura quanto nos materiais necessários para a obtenção de uma educação digna e de qualidade. Assim, este projeto vem incentivar as pessoas jurídicas a doarem recursos para a melhoria do ensino da comunidade.

Dito isso, a Câmara municipal de Manaus não pode se furtar da obrigação de desenvolver medidas para suplementar as escolas Públicas do Município, sempre pensando nos possíveis benefícios que podem advir de diversos Projetos de lei.

Por ocasião, destacamos o artigo 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus:

Art. 39. À Comissão de Finanças, Economia e Orçamento compete:

I – Opinar sobre matéria financeira e fiscal, tributação e arrecadação, empréstimos públicos, proposições que importem em aumento ou redução da despesa pública, aspecto financeiro de qualquer propositura, processos de tomadas de contas, projetos de abertura de créditos adicionais oriundos do Executivo, representações do Tribunal de Contas, planos e programas de desenvolvimento local, e os referentes à abertura de créditos, pelo Executivo;

IV – Analisar a execução do orçamento público, examinando criteriosamente os dispêndios e a observância dos percentuais legalmente estabelecidos para cada área da Gestão Pública Municipal

GABINETE DO VEREADOR JOÃO CARLOS

Não obstante, a exegese da Comissão de Finanças, Economia e Orçamento em analisar apenas questões pertinentes as questões financeiras, econômicas e orçamentárias, renunciando-se a qualquer análise de mérito do referido projeto de lei, a referida propositura versa sobre as despesas decorrentes da execução da lei que se pretende aprovar, qual seja por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementadas se necessário.

Dito isso, o referido projeto está em consonância com o Plano Plurianual do Município, razão pelo qual, considerando que há previsão orçamentária, e não haverá prejuízo ao erário público, optamos ao **PARECER FAVORÁVEL** a tramitação do projeto de lei.

É o parecer. S.M.J.

Manaus/AM, 14 de dezembro de 2022.



Vereador **JOÃO CARLOS**

Relator